

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV Nº: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

# Sumário

| DECRETO N° 4403/20141                                |
|--|
| DECRETO N° 4404/20141                                |
| DECRETO N° 4405/20143                                |
| LEI N° 1518/20143                                    |
| LEI N° 1519/20144                                    |
| LEI N° 1520/20145                                    |
| LEI N° 1521/20145                                    |
| LEI N° 1522/20146                                    |
| LEI N° 1523/20147                                    |
| LEI N° 1524/20147                                    |
| LEI N° 1525/20148                                    |
| LEI N° 1526/20149                                    |
| LEI N° 1527/201410                                   |
| LEI N° 1528/201410                                   |
| LEI N° 1529/201411                                   |
| LEI N° 1530/201412                                   |
| LEI N° 1531/201412                                   |
| LEI N° 1534/201413                                   |
| LEI N° 1535/201414                                   |
| LEI N° 1536/201415                                   |
| LICITAÇÕES15   |
| 1° TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS ° 173/201415 |
| ATA REGISTRO DE PRECOS Nº 170/2014 15                |

# **DECRETO Nº 4403/2014**

DECRETO Nº 4403/2014, 12 de dezembro de 2014.

Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 1534/14, até a importância de R\$ 12.000,00 (dose mil reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS 16.60 - Fundo Mun. da Habitação de Interesse Social 0824400102.106000 - Serviço Assistencial de Auxílio para Reforma Habitacional de Interesse Social 3.3.90.32.00.00.00 - Mat. Bem ou Serv. Distr. Gratuíta- 000 -

2180......R\$......12.000,00

Total......R\$......12.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

16.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS 16.20 - Departamento de Serviços Sociais

0824400102.074000 - Manutenção de Assistência Social 3.3.90.32.00.00.00 - Mat. Bem ou Serv. Distr. Gratuíta- 000 -455......R\$......12.000,00 TOTAL......R\$......12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 4404/2014**

DECRETO Nº 4404/2014, 12 de dezembro de 2014.

Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

| Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 1535/14, até a importância de R\$ 225.846,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue: 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 - Departamento de Agricultura |
|--|
| 2060100122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura  |
| 3.1.90.11.00.00.00 – Venctos. e Vantagens Fixas – P.Civil – <b>000</b> - 135   |
| 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - <b>000</b> -   |
| 230  |
| 12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação  |
| 12.20 - Departamento de Cultura<br>1339200162.042000 - Realização de Eventos Culturais<br>Municipais   |
| 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo — <b>000</b> - 276  |
| 13.20 - Departamento de Saúde<br>1030100082.048000 - Manut. do Depto. De Saúde - Rec. Vinc.  |
| (EC 29) 15% Rec.Próprias   |
| 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo — <b>303</b> — 309  |
| 1030100082.050000 - PAB/SUS Parte Fixa   |
| 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – <b>495</b> - 320  |
| 3.1.90.11.00.00.00 – Venctos. e Vantagens Fixas – P.Civil – <b>000</b>   |
| - 408  |

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das

TOTAL......R\$......225.846,00

seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue: 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 - Departamento de Agricultura

2060100122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** 

138......R\$.....2.500,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção -**000** - 139......R\$......2.490,00

09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura

09.20 - Departamento de Agricultura

2060100122.022000 - Programa Melhoramento genético do gado leiteiro

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** 142.....R\$......8.000,00

10.00 - Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos

10.20 - Departamento de Meio Ambiente

1854400132.027000 - Manutenção do Departamento de Meio **Ambiente** 

3.1.90.11.00.00.00 - Venctos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000** - 157......R\$......30.000,00 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** 158......R\$.....8.000,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção -11.00 - Secretaria Municipal de Educação

11.40 - Departamento de Merenda Escolar

1236100072.035000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental 3.1.90.11.00.00.00 - Venctos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000** 

- 245......R\$......16.630,00 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** 246......R\$.....2.380,00

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

13.20 - Departamento de Saúde

1030100082.049000 - Manutenção do CISOP

3.1.71.70.00.00.00 - Rateio pela Partic. em Cons. Públicos -**303** - 314......R\$......16.461,00 3.3.71.70.00.00.00 - Rateio pela Partic. em Cons. Públicos -

**303** - 315......R\$....................... 4.4.71.70.00.00.00 - Rateio pela Partic. em Cons. Públicos -

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

13.20 - Departamento de Saúde

1030100082.054000 - PAB/SUS - PSF Programa Saúde da

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica -

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

13.20 - Departamento de Saúde

1030100082.059000 - Manutenção da Rede de Atenção às Urgências - SAMU

3.3.71.70.00.00.00 - Rateio pela Partic. em Cons. Públicos -**303** - 353.......R\$......40.000,00

14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo 1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo 3.1.90.11.00.00.00 - Venctos. e Vantagens Fixas - P.Civil - 000 - 397......R\$......28.000,00 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** -

TOTAL......R\$......225.846,00

399......R\$......10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

# **DECRETO Nº 4405/2014**

**DECRETO Nº 4405/2014**, 12 de dezembro de 2014.

Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 1536/14, até a importância de R\$ 3.397,01 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e um centavo), para inclusão da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

12.30 - Departamento de Esportes

2781200151.054000 - Construção de Piscina Térmica 3.3.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições -

**806**......R\$......3.397,01

Total......R\$.......3.397,01

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso, provável/excesso de arrecadação verificada na fonte de receitas, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 806 - C E F - Construção de Piscina Térmica......R\$.........3.397,01 TOTAL......R\$......3.397,01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

# LEI Nº 1518/2014

LEI Nº 1518/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o valor de R\$ 11.675,64 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1489/2014 - LDO, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Parágrafo único. O repasse dos recursos, objeto desta Lei, será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo, com o "Programa de Reabilitação da Comunidade - PRC".

O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

### www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1519/2014

LEI Nº 1519/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), desde valor de que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1489/2014 - LDO, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Parágrafo único. O repasse dos recursos, objeto desta Lei, será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" do artigo, com o projeto "Grupo de Convivência Familiar."

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- **Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 1520/2014

LEI Nº 1520/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1489/2014 - LDO, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo, com o projeto Descobrindo o Saber Fazendo Arte (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV).

O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a guitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

- Art. 50 Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1521/2014

LEI Nº 1521/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1489/14 -LDO, a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**

### LEI Nº 1522/2014

LEI Nº 1522/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder **Auxílio** Financeiro а Associação de Proteção à Maternidade e a Infância APMI, no curso do exercício

financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o R\$ 112.550,00 (cento e doze mil, quinhentos e valor de cinquenta reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 - LDO, a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI.

Parágrafo único. O repasse dos recursos, objeto dessa Lei, será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo, através do projeto "Aconchego de Mãe" (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV).

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

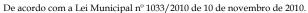
Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- **Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 50 Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

# LEI Nº 1523/2014

LEI Nº 1523/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 - LDO, a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos, objeto desta Lei, será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo, através do projeto "Carinho de Mãe" (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV).

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

### LEI Nº 1524/2014

LEI Nº 1524/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul - AUNICA, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.ceuazul.pr.gov.br">http://www.ceuazul.pr.gov.br</a> no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

### www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o R\$ 478.289,60 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 - LDO, a Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul -AUNICA.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014

> Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

# LEI Nº 1525/2014

LEI Nº 1525/2014, 12 de dezembro de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Grupo de Danças Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL. Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 Municipal nº 1489/14 - LDO, a e parágrafos da Lei Associação do Grupo de Danças Céu Azul.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças, adolescentes e adultos do município.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

### www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1526/2014

LEI Nº 1526/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o

valor de R\$ 89.360,00 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 -LDO, ao Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul.

Parágrafo único. O repasse dos recursos, objeto dessa Lei, será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo, através do projeto "A Vida na Terceira Idade'.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 50 Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 1527/2014

LEI Nº 1527/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 - LDO, ao Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos, objeto desta Lei, será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" do artigo, através do projeto "Transformando o Movimento da Arte na 3ª Idade" (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV).

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- **Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- **Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

- **Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- **Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

## LEI Nº 1528/2014

LEI Nº 1528/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Fundação Cultural de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o valor de R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 - LDO, a Fundação Cultural de Céu Azul.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.ceuazul.pr.gov.br">http://www.ceuazul.pr.gov.br</a> no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

### www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1529/2014

LEI Nº 1529/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o R\$ 2.273.501,60 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 -LDO, a Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA.

Parágrafo único. O repasse dos recursos, objeto desta Lei, será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" do artigo, através de serviços de assistência em saúde.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

### www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**

# LEI Nº 1530/2014

LEI Nº 1530/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o R\$ 175.734,54 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais,cinquenta e quatro centavos), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 -LDO, à Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto desta Lei será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" do artigo, através do projeto "Aprendiz Protagonista" (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV).

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1531/2014

LEI Nº 1531/2014, 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação das Criancas e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, no curso do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

### www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1489/14 - LDO, à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL.

Parágrafo único. O repasse dos recursos, objeto desta Lei, será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no caput deste artigo, com o projeto "Viver e Conviver: Uma Questão de Socialização" (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV).

O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 50 Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso **Prefeito Municipal**

# LEI Nº 1534/2014

LEI Nº 1534/2014, 12 de dezembro de 2014.

Poder **Executivo** Autoriza 0 Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 12.000,00 (dose mil reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue: 16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS 16.60 - Fundo Mun. da Habitação de Interesse Social 0824400102.106000 - Serviço Assistencial de Auxílio para Reforma Habitacional de Interesse Social 3.3.90.32.00.00.00 - Mat. Bem ou Serv. Distr. Gratuíta- 000 -2180......R\$.....12.000,00

Total......R\$......12.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue: 16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS 16.20 - Departamento de Serviços Sociais 0824400102.074000 - Manutenção de Assistência Social 3.3.90.32.00.00.00 - Mat. Bem ou Serv. Distr. Gratuíta- 000 -455......R\$.....12.000,00

TOTAL......R\$.....12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 1535/2014

LEI Nº 1535/2014, 12 de dezembro de 2014.

Poder Executivo Autoriza 0 Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 225.846,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue: 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 - Departamento de Agricultura 2060100122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura 3.1.90.11.00.00.00 - Venctos. e Vantagens Fixas - P.Civil - 000 - 135......R\$......16.400,00 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 -136......R\$.....3.600,00 11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.30 - Departamento de Transporte Escolar 1236100072.034000 - Manutenção do Transporte Escolar 3.1.90.11.00.00.00 - Venctos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000** - 229......R\$......17.500,00 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** 230......R\$.....4.500,00 12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação 12.20 - Departamento de Cultura 1339200162.042000 - Realização de Eventos Culturais Municipais 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 -276......R\$......15.000,00 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica -**000 -** 278......R\$......15.000,00 13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.20 - Departamento de Saúde 1030100082.048000 - Manut. do Depto. De Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Rec. Próprias 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 303 -309......R\$......50.846,00 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica -**303** - 312......R\$.......30.000,00 13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

| 1030100082.050000 - PAB/SUS Parte Fixa  |
|---|
| 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – <b>495</b> - 320   |
| 2678200122.069000 - Manutenção do Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes   |
| 3.1.90.11.00.00.00 – Venctos. e Vantagens Fixas – P.Civil – <b>000</b> - 408  |
| 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - <b>000</b> - 409  |
| TOTALR\$225.846,00  |
| TOTAL223.040,00   |
| Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo  |
| anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue: 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura   |
| anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue: 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 - Departamento de Agricultura 2060100122.021000 - Manutenção do Departamento de   |
| anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue: 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 - Departamento de Agricultura 2060100122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - <b>000</b> - |
| anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue: 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 - Departamento de Agricultura 2060100122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 138    |
| anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue: 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 - Departamento de Agricultura 2060100122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 138    |

09.20 - Departamento de Agricultura 2060100122.022000 - Programa Melhoramento genético do gado leiteiro 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** -142......R\$.....8.000,00 10.00 - Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos 10.20 - Departamento de Meio Ambiente 1854400132.027000 - Manutenção do Departamento de Meio 3.1.90.11.00.00.00 - Venctos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000** - 157......R\$.....30.000,00 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** 158......R\$......8.000,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção -**000** - 160......R\$.....2.000,00 11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.40 - Departamento de Merenda Escolar 1236100072.035000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00 - Venctos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000** 

- 245......R\$.....16.630,00

246......R\$......2.380,00

3.1.71.70.00.00.00 - Rateio pela Partic. em Cons. Públicos -

**303** - 314......R\$......16.461,00

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** 

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

1030100082.049000 - Manutenção do CISOP

13.20 - Departamento de Saúde

13.20 - Departamento de Saúde

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

| 3.3.71.70.00.00.00 - Rateio pela Partic. em Cons. Públicos - <b>303</b>              |
|--|
| 315R\$8.292,00   |
| 4.4.71.70.00.00.00 - Rateio pela Partic. em Cons. Públicos -                         |
| <b>303</b> - 316   |
| 13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul                                      |
| 13.20 - Departamento de Saúde<br>1030100082.054000 - PAB/SUS - PSF Programa Saúde da |
| Família  |
| 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica –                       |
| <b>495</b> - 334   |
| 13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul                                      |
| 13.20 - Departamento de Saúde  |
| 1030100082.059000 - Manutenção da Rede de Atenção às                                 |
| Urgências - SAMU   |
| 3.3.71.70.00.00.00 - Rateio pela Partic. em Cons. Públicos - <b>303</b> - 353        |
| 14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes                         |
| 14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo                                    |
| 1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras                            |
| e Urbanismo  |
| 3.1.90.11.00.00.00 – Venctos. e Vantagens Fixas – P.Civil – <b>000</b>               |
| - 397  |
| 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – <b>000</b> -                             |
| 399R\$10.000,00  |
|  |
|  |

TOTAL......R\$......225.846,00 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

revogadas as disposições em contrário.

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

## LEI Nº 1536/2014

LEI Nº 1536/2014, 12 de dezembro de 2014.

O Poder Autoriza Executivo Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 3.397,01 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e um centavo), para inclusão da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

12.30 - Departamento de Esportes

2781200151.054000 - Construção de Piscina Térmica 3.3.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições -

**806**......R\$......3.397,01

Total......R\$......3.397,01

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso, provável/excesso de arrecadação verificada na fonte de receitas, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 806 - C E F - Construção de Piscina

Térmica......R\$......3.397,01

TOTAL......R\$......3.397,01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2014.

> Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

# **LICITAÇÕES**

## 1º TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS º 173/2014

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº. 177/2013 -Pregão nº 107/2013

Contratante: Município de Céu Azul

Fornecedor: Leodenir Romani ME/NETCEU

Aditivar a quantidade do item 8 - Metros de fibras óptica DROP Fig 8 2DO e Item 12 - Serviços de Lançamento de Fibras com

ferragem DATA: 12/12/2014.

### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2014

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2014 − Ref. Pregão nº. 119/2014- Forma Presencial CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010. DIÁRIO OFICIAL.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/12/2014

ANO: IV N°: 967 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

FORNECEDOR: MEDIGÁS - DISTRIB. E COM. DE GÁS LTDA OBJETO: Registro de Preços de gás de cozinha carga com 45 quilos, para fornecimento conforme necessidade do Departamento da Educação, para uso nas Escolas, Pré-Escola e Cemeis (o registro de preços terá vigência de 7 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontraa disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 13.125,00 PRAZO VIGÊNCIA: 01/07/2015

ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e WALDIR DOMINGO

**BRUN** 



Início

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-

Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil